

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 49.º, n.º 4), alínea b) «Para ocorrer a todas as despesas com o condicionamento do plantio da vinha...» . . .	2:000.000\$00
Artigo 49.º, n.º 4), alínea c) «Para ocorrer a todas as despesas com o fomento do plantio da vinha...»	1:000.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Artigo 97.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	30.000\$00	
Artigo 97.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	14.548\$00	3:044.548\$00
		5:678.187\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso dos vencimentos e mais remunerações do pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada»	44.548\$00	
Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais»	1:267.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 266.º «Laboratório de Engenharia Civil»	250.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 275.º «Condicionamento e fomento do plantio da vinha»	3:000.000\$00	4:561.548\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	299.289\$00	
Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 19.º, artigo 380.º, n.º 1)	58.500\$00	365.789\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 84.º, n.º 3)	3.000\$00	13.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 1)	6.000\$00	
---	-----------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	400.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 47.º	30.000\$00	630.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1)	101.250\$00	
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 2) «Escola Industrial e Comercial de Guimarães»	180\$00	
Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3) «Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã»	420\$00	101.850\$00
		5:678.187\$00

Art. 4.º Às verbas dos n.ºs 1) e 2) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento vigente do Ministério da Economia, reforçadas respectivamente com 30.000\$ e 14.548\$ por força do artigo 2.º deste decreto, são apostas as seguintes observações:

Observação (c) à verba do n.º 1) do artigo 97.º:

Esta verba inclui a importância de 30 000\$, com contrapartida em receita na classe «Reembolsos e reposições», destinada ao pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada.

Observação (d) à verba do n.º 2) do artigo 97.º:

Esta verba inclui a importância de 14.548\$, com contrapartida em receita na classe «Reembolsos e reposições», destinada ao pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1949. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 37:512

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 37:312, de 19 de Fevereiro de 1949, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 1) «Pensões»	600.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 7) «Empregados reformados»	300.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 7) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações», alínea a) «Para pagamento de aposentações ou reformas de funcionários civis»	+ 900.000\$00
Do capítulo 13.º, artigo 243.º, n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes»	30.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 240.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 30.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Dragagens de canais de acesso, etc.»	— 100.000\$00
---	---------------

Para o capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 2) «De se-
moventes», alínea a) «Automóveis e outros veí-
culos . . .» + 100.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) «Móveis» . . . — 6.000\$00
 Para o capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 2) «Artigos
de expediente e diverso material não especi-
ficado» . . . + 6.000\$00
 Do capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 3) «Transportes» — 2.000\$00
 Para o capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1) «Luz, aque-
cimento, água, lavagem e limpeza» . . . + 2.000\$00
 Do capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 2) «Construções
a efectuar em conta das receitas gerais do Es-
tado, . . .», alínea i) «Hospitais Civis de Lis-
boa» . . . — 500.000\$00
 Para o capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 2) «De imó-
veis», alínea b) «Hospitais Civis e de Santa
Marta, em Lisboa» . . . + 500.000\$00
 Do capítulo 13.º, artigo 126.º «Aproveitamento
hidroeléctrico das bacias hidrográficas», n.º 1),
alínea b) «Material e outras despesas» . . . — 1:200.000\$00
 Para o capítulo 13.º, artigo 125.º «Obras de regu-
larização dos rios e defesa dos campos margi-
nais», n.º 1) «Obras do rio Lis . . .», alínea b)
«Material e outras despesas» . . . + 1:200.000\$00
 No capítulo 13.º, artigo 127.º «Novas instalações
para a Marinha de Guerra», n.º 1) «Obras mar-
rítimas e terrestres e respectivo apetrecha-
mento — Estudos e execução de obras», ali-
nea b) «Material e outras despesas»:
 Do n.º 2) «Montijo» . . . — 400.000\$00
 Do n.º 3) «Outras obras» . . . — 600.000\$00
 Para o n.º 1) «Estação Naval do Alfeite» . . + 1:000.000\$00

Do capítulo 13.º, artigo 133.º «Construções pri-
sionais», n.º 1), alínea a) «Vencimentos e salá-
rios do pessoal» . . . — 530.000\$00
 Para o capítulo 13.º, artigo 133.º «Construções
prisionais», n.º 1), alínea b) «Material e outras
despesas» . . . + 530.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 54.º, n.º 2) «De móveis» — 1.000\$00
 Do capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 2) «Artigos de
expediente e diverso material não especificado» — 6.500\$00
 Para o capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1) «Impres-
sos» . . . + 7.500\$00
 Do capítulo 2.º, artigo 58.º, n.º 1) «Pagamento
de serviços e encargos não especificados» . . . — 500\$00
 Para o capítulo 2.º, artigo 56.º, n.º 1) «Luz, aque-
cimento, água, lavagem e limpeza» . . . + 500\$00
 Do capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1) «Pessoal dos
quadros aprovados por lei» . . . — 75.000\$00
 Para o capítulo 3.º, artigo 439.º,
n.º 1) «Gratificações pela acu-
mulação do serviço de regên-
cias» . . . + 50.000\$00
 Suplemento . . . + 25.000\$00 + 75.000\$00
 Do capítulo 3.º, artigo 528.º, n.º 2), alínea c)
«Inventário artístico de Portugal» . . . — 600\$00
 Para o capítulo 3.º, artigo 527.º, n.º 1) «Correios
e telégrafos» . . . + 600\$00
 Do capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 2) «Pagamento
de serviços e encargos não especificados» —
Liceu D. Filipa de Lencastre . . . — 117\$50
 Do capítulo 4.º, artigo 726.º, n.º 1), alínea a)
«Excursões e festas escolares» — Liceu D. Fi-
lipa de Lencastre . . . — 562\$50
 Para o capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 2) «Luz,
aquecimento, água, lavagem e limpeza» — Li-
ceu D. Filipa de Lencastre . . . + 680\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 6.º, artigo 126.º, n.º 1), alínea a)
«Remunerações ao pessoal por prestação de
trabalho extraordinário, . . .» — 27.000\$00
 Do capítulo 6.º, artigo 126.º, n.º 3) «Subsídios a
estagiários, . . .» — 27.000\$00
 Para o capítulo 6.º, artigo 127.º, n.º 3), alínea a)
«Subsídios de residência, . . .» . . . + 54.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a
favor dos Ministérios a seguir designados, créditos espe-
ciais, no montante de 19:706.580\$70, destinados quer

a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a pro-
ver à realização de despesas não previstas no Orça-
mento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º — Pensões e reformas:
 Artigo 108.º, n.º 8) «Subsídios
à Caixa Geral de Aposenta-
ções», alínea a) «Para paga-
mento de aposentações ou re-
formas de funcionários civis» 3:100.000\$00
 Capítulo 8.º — Corporações e pre-
vidência social — Instituto Na-
cional do Trabalho e Previdên-
cia — Direcção-Geral:
 Artigo 134.º, n.º 2) «Telefones» 30.000\$00
 Capítulo 13.º — Serviço de contri-
buições — Direcções de finanças
distritais e secções concelhias:
 Artigo 235.º, n.º 1) «Ajudas de
custo» 200.000\$00
 Capítulo 19.º — Casa da Moeda:
 Artigo 383.º, n.º 1) «Participa-
ções em multas» 35.000\$00 3:365.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração política e civil —
 Direcção-Geral:
 Artigo 41.º, n.º 1) «Impressos» 33.000\$00
 Capítulo 4.º — Serviços de segu-
rança pública — Polícia Interna-
cional e de Defesa do Estado:
 Artigo 99.º, n.º 1) «Gastos con-
fidenciais ou reservados», ali-
nea a) «Despesas de ordem
pública desta natureza» . . 3:000.000\$00
 Capítulo 6.º — Serviços de assistên-
cia pública — Direcção-Geral da
Assistência:
 Artigo 153.º, n.º 1) «Subsídios
a cofres ou organizações me-
tropolitanas, coloniais ou es-
trangeiras»:
 Alínea a) «Estabelecimen-
tos hospitalares . . .» . . 600.000\$00
 Alínea c) «Assistência na
idade escolar e a estu-
dantes em cursos médios
e superiores . . .» . . . 300.000\$00
 Alínea g) «Luta contra a
tuberculose . . .» . . . 3:000.000\$00
 Alínea h) «Assistência a
alienados . . .» . . . 300.000\$00
 Alínea m) «Subsídios de
comparticipação ou coo-
peração para construção
de dispensários, postos
de consulta e obras de
ampliação, adaptação e
melhoramento nos já exis-
tentes» 300.000\$00
 Alínea n) «Outras modali-
dades de assistência» . . 336.372\$70
 Artigo 153.º, n.º 2) «Encargos
resultantes da assistência a
tuberculosos pobres e indi-
gentes em estabelecimentos
adequados» 1:500.000\$00 9:369.372\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Corpo de guar-
das:
 Artigo 143.º, n.º 1) «Material
de defesa e segurança pú-
blica» 43.972\$00
 Artigo 144.º, n.º 1) «Munições» 31.500\$00 75.472\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada:**

Artigo 34.º, n.º 1), alínea b)
«Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios e outro material flutuante fora do Arsenal do Alfeite» 3:450.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis:

Artigo 204.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 6.000\$00
 Artigo 205.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 2.000\$00
 Artigo 205.º, n.º 2) «Telefones» 28.000\$00
 Artigo 206.º, n.º 1) «Rendas de casa» 10.000\$00
 Artigo 207.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Lista de Faróis» 19.750\$00
 Artigo 208.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica para os faróis e fábrica do gás» 120.000\$00
 Artigo 208.º, n.º 2) «Encargos de transferências de fundos» 600\$00
 3:636.350\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:**

Artigo 73.º, n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas a reembolsar», alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagem executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, . . .» 2:100.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Instituto António Aurélio da Costa Ferreira:**

Artigo 49.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Materias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» 2.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu D. Filipa de Lancastre:

Artigo 722.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 1.891\$70

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial de Beja:

Artigo 774.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (de conformidade com o quadro constante do mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 37:312, de 19 de Fevereiro de 1949):
 Vencimentos 35.800\$00
 Suplemento 28.640\$00
 64.440\$00

Artigo 774.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:
 Vencimentos e gratificações 15.120\$00
 Suplemento 12.096\$00
 27.216\$00

Artigo 783.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Para satisfação das despesas com o equipamento da Escola Industrial e Comercial de Beja» 22.605\$00

Artigo 783.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Para satisfação das despesas com o material, pagamento de serviços e diversos encargos com o funcionamento da Escola Industrial e Comercial de Beja» 17.233\$30
 135.386\$00

Ministério da Economia**Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:**

Artigo 46.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 1:000.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 6.º — Serviço Meteorológico Nacional — Serviço regional dos Açores:**

Artigo 127.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .» 25.000\$00
 19:706.580\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Multas» 35.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 192-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» 2:800.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso de despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, de conta de particulares» 2:100.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 75.472\$00
 Capítulo 8.º, artigo 240.º «Receitas diversas» 6:336.372\$70
 Capítulo 8.º, artigo 269.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» 1:000.000\$00
 12:346.844\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 1:750.000\$00
 Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) 1:350.000\$00
 Capítulo 8.º, artigo 128.º, n.º 1) 30.000\$00
 Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) 33.000\$00
 Capítulo 15.º, artigo 290.º, n.º 1), alínea a) 200.000\$00
 3:363.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea b) 650.000\$00
 Capítulo 6.º, artigo 200.º, n.º 1) 146.350\$00
 Capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 1), alínea b) 40.000\$00
 836.350\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 7.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea b) 3:000.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 48.º, n.º 2) 2.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 103.º, n.º 1) 91.656\$00
 Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1) «D. Filipa de Lancastre» 1.891\$70
 Capítulo 5.º, artigo 777.º, n.º 1) 39.838\$30
 135.386\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 1), alínea a) 25.000\$00
 19:706.580\$70

Art. 4.º São autorizadas no orçamento vigente do Ministério da Guerra as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como a seguir se descreve:

Epígrafe da alínea d) do n.º 2) do artigo 461.º, capítulo 18.º:

Cadernetas e cédulas militares para os centros de mobilização.

Observação (c) à mesma epígrafe:

Cadernetas e cédulas militares destinadas aos mancebos considerados na disponibilidade, sem instrução, e que são incorporados nos centros de mobilização, não figurando no efectivo atribuído às unidades, sendo 19.600\$ para 14:000 cédulas militares, a 1\$40.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:513

Considerando que foi adjudicada a António Alves Neiva a empreitada de ampliação, adaptação e beneficiação do Comando-Geral da Guarda Fiscal;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Alves Neiva para a execução da empreitada de ampliação, adaptação e beneficiação do Comando Geral da Guarda Fiscal, pela importância de 588.871\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 288.871\$, ou o que se apurar como saldo, no de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.